

DECRETO Nº 9.594, DE 18 DE MAIO DE 2016.

Institui e regulamenta a Comissão Municipal do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (COMPETI) no Município de Santa Cruz do Sul e aprova seu Regimento Interno.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (COMPETI), no Município de Santa Cruz do Sul, criada sob as diretrizes e normas do Anexo I, da Portaria Ministerial MPAS/SEAS nº 458, de 4 de outubro de 2001, e reformulações relativas à integração ao Bolsa Família pela Portaria Ministerial MPAS/SEAS nº 666, de 28 de dezembro de 2005, cujo Regimento Interno passa a vigorar conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 18 de maio de 2016.

TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

EDEMILSON CUNHA SEVERO
Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 9.594/2016

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO MUNICIPAL DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - COMPETI

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º A Comissão Municipal do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (COMPETI), do Município de Santa Cruz do Sul, cuja área de atuação limita-se ao Município de Santa Cruz do Sul, exercerá suas atribuições estabelecidas em lei e conforme disciplinado neste regimento.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Comissão Municipal do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (COMPETI) será composta pelas seguintes entidades:

- I** - Associação dos Fumicultores do Brasil - AFUBRA;
- II** - Associação de Projeto Educacional e Social Para Crianças e Adolescentes - AESCA;
- III** - Cadastro Único/Programa Bolsa Família - CADÚnico;
- IV** - Centro de Referência de Assistência Social Beatriz Frantz Jungblut - CRAS Beatriz;
- V** - Centro de Referência de Assistência Social Integrar - CRAS Integrar;
- VI** - Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS Acolher;
- VII** - Centro Regional de Referência em Saúde do Trabalhador da Região dos Vales - CEREST/Vales;
- VIII** - Centro Integrado Entre Gerações - CIEG;
- IX** - Centro Marista Nossa Senhora Boa Esperança;
- X** - Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- XI** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - COMDICA;
- XII** - Conselho Tutelar de Santa Cruz do Sul;
- XIII** - Cooperativa de Catadores e Recicladores de Santa Cruz do Sul - COOMCAT
- XIV** - Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente - DPCA;
- XV** - Empresa de Assistência Técnica em Extensão - EMATER/RS-ASCAR;
- XVI** - Instituto Crescer Legal;
- XVII** - Núcleo Municipal de Educação de Jovens e adultos – CEMEJA;
- XVIII** – Programa AABB Comunidade/SMEC
- XIX** - Promotoria Regional da Infância e Juventude;
- XX** - Secretaria da Educação do Estado - 6ªCRE;
- XXI** - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;
- XXII** - Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social e Habitação - SMIDSH;
- XXIII** - Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- XXIV** - Serviço Nacional do Comércio - SENAC;
- XXV** - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Cruz do Sul - SRT;
- XXVI** - Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC.

CAPÍTULO III DA REPRESENTAÇÃO

Art. 3º A coordenação da COMPETI será colegiada e exercida por 03 (três) entidades eleitas pela Comissão por um período de 01 (um) ano, sendo eleitos na última reunião do ano.

Art. 4º Cada membro da Comissão terá um suplente, o qual substituirá o titular em caso de impedimento.

Art. 5º Eventuais faltas deverão ser justificadas dentro de 07 (sete) dias, por escrito, admitindo-se “e-mail”.

§1º Faltas, do representante e seu suplente, sem justificativa serão informadas à respectiva instituição.

§2º Em caso de 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa institucional, a entidade será oficiada para a substituição de seus representantes.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao Gestor Municipal:

I - estabelecer de forma complementar, as diretrizes e normas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);

II - promover, junto com a Comissão, um amplo movimento de sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade, no âmbito municipal, em torno da problemática do trabalho infantil;

III - desenvolver ações socioeducativas junto às famílias, garantindo-lhes o acesso prioritário a programas e projetos de qualificação profissional e de geração de trabalho e renda bem como, acompanhar e avaliar a participação das famílias no PETI;

IV - elaborar o Relatório Anual do PETI e encaminhá-lo ao órgão gestor estadual da Assistência Social;

V - participar ou promover encontros para a discussão e troca de experiências;

VI - participar das avaliações anuais do PETI promovidas pelo órgão gestor estadual.

Art. 7º São competências da COMPETI:

I - promover ações de sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade, no âmbito municipal, em torno da problemática do trabalho infantil;

II - sugerir procedimentos complementares às diretrizes e normas do PETI;

III - participar, junto ao órgão gestor municipal da Assistência Social, na definição das atividades laborais prioritizadas e no número de crianças e adolescentes a serem atendidos no município, inclusive os casos específicos de adolescentes com 16 (dezesesseis) anos de idade;

IV - interagir com diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras de políticas públicas que tratem das questões das famílias, das crianças e dos adolescentes, visando otimizar os resultados do PETI;

V - articular-se com organizações governamentais, não governamentais e entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente, para apoio logístico, atendimento às demandas de justiça e assistência advocatícia e jurídica;

VI - sugerir a realização de estudos, diagnósticos e pesquisas para análise da situação de vida e de trabalho das famílias, crianças e adolescentes;

VII - recomendar a adoção de meios e instrumentais que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito do PETI;

VIII - acompanhar o cadastramento das famílias, sugerindo critérios complementares para a sua seleção em conjunto com o órgão gestor municipal da Assistência Social;

IX - aprovar, em conjunto com o órgão do gestor municipal da Assistência Social, os cadastros das famílias a serem beneficiadas pelo PETI, inclusive os casos específicos de adolescentes de 16 (dezesesseis) anos de idade;

X - acompanhar e supervisionar, de forma complementar, as atividades desenvolvidas pelo PETI;

- XI - denunciar aos órgãos competentes a ocorrência de trabalho infantil;
- XII - receber e encaminhar, aos setores competentes, as denúncias e reclamações sobre a implementação e execução do PETI;
- XIII - estimular, incentivar a capacitação e atualização para profissionais e representantes de instituições prestadoras de serviços junto ao público-alvo;
- XIV - articular-se com o Fórum Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil (FEETI);
- XV - articular com a coordenação do Programa Bolsa Família, conforme Portaria Ministerial MPAS/SEAS nº 666, de 2005, as ações de integração com o Programa Família Apoio e Proteção;
- XVI - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das políticas públicas, concernentes à erradicação do trabalho infantil executadas no Município, que possam afetar suas deliberações;
- XVII - deliberar e controlar as ações em todos os níveis da política de atendimento a erradicação do trabalho infantil, assegurando a participação popular paritária por meio de organizações representativas, discutindo, avaliando e intervindo nas diretrizes a serem fixadas pela União, Estado e Município, bem como supervisionar o seu cumprimento;
- XVIII - Exercer o controle do emprego e eficácia de suas ações em conjunto com a Gestão Municipal, atendidas as peculiaridades de crianças e adolescentes e de suas famílias atendidos pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

Art. 8º Compete à Coordenação da COMPETI:

- I - cumprir e fazer cumprir as deliberações da COMPETI, assim como este Regimento;
- II - coordenar, emitir comunicados das datas das reuniões, convocar os membros e convidar colaboradores para as reuniões;
- III - assinar os documentos produzidos pela Comissão;
- IV - providenciar, sempre que necessário, os meios para revisão e atualização da nominata dos membros que compõe a COMPETI, encaminhando a documentação à Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social e Habitação, para que esta providencie junto ao Prefeito a homologação dos novos representantes, através da edição de Portaria;
- V - representar ou delegar representação da Comissão, sempre que necessário;
- VI - dinamizar a Comissão e manter a articulação das entidades, em torno das ações internas ou externas que tenham as mesmas finalidades;
- VII - delegar poderes a confecção das atas de reuniões a um dos membros;
- VIII - fazer leitura da ata da reunião anterior, no início de cada reunião;
- IX - manter arquivadas as atas, relatórios e correspondências da Comissão;
- X - elaborar e expedir as correspondências da COMPETI.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 9º A Comissão será dirigida por uma coordenação composta por Coordenador, Vice-Coordenador e Secretário.

Parágrafo Único. Em caso de subcomissões, as mesmas serão compostas por no mínimo 2 (dois) membros da COMPETI.

Art. 10. Compete ao Coordenador:

- I - representar a COMPETI sempre que necessário;
- II - cumprir e fazer cumprir o presente regimento;
- III - dinamizar a comissão e manter a articulação das entidades em torno das ações internas ou externas que tenham as mesmas finalidades;
- IV - delegar poderes aos membros da COMPETI e das subcomissões, quando se fizer necessário.

Art. 11. Compete ao Coordenador e, na sua ausência, ao Vice-Coordenador, convocar os participantes de frequência obrigatória e convidar os participantes colaboradores da comissão, presidindo

suas assembleias e eventos.

Art. 12. Compete ao Vice-Coordenador substituir o coordenador na sua ausência e/ou impedimento.

Art. 13. A Secretaria será composta de 02 (dois) membros, sendo um deste suplente, que terão as seguintes competências:

- I** - secretariar as reuniões da COMPETI elaborando as respectivas atas;
- II** - fazer a leitura da ata da reunião anterior no início de cada reunião;
- III** - manter arquivadas as atas, relatórios e correspondências da COMPETI;
- IV** - manter arquivo de legislação, documentos normativos e subsídios sobre questões foco da COMPETI;
- V** - manter em arquivo próprio, recortes de jornais e outros periódicos, sobre as questões foco para servirem de memória e subsídio para a COMPETI e campanhas nos meios de comunicação;
- VI** - elaborar e expedir as correspondências, em consonância com a coordenação;
- VII** - Auxiliar nos aspectos de assessoramento e/ou organizacionais da COMPETI.

Art. 14. A COMPETI poderá instituir outras subcomissões e grupos de trabalho de interesse para acompanhamentos, análise, elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões emanadas da COMPETI, bem como convidar entidades e técnicos para colaborarem com estudos ou participarem dos grupos de trabalhos ou subcomissões.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 15. As reuniões serão:

I - Ordinárias, 01 (uma) vez por mês, em dia, hora e duração, previamente fixadas (pelo coordenador), conforme programação anual, em comum entendimento dos participantes; ou

II - Extraordinárias, convocadas por telefone, correio eletrônico ou carta registrada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo coordenador ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros;

§1º A COMPETI reunir-se-á observando o *quórum* mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros, sendo que, se após 15 (quinze) minutos da hora para o início da reunião, não houver *quórum* suficiente, a reunião fica automaticamente reagendada para o prazo de 15 (quinze) dias a contar daquela data, o qual será comunicado aos outros membros da COMPETI.

§2º A pauta mínima será composta das seguintes etapas:

- I** - verificação do *quórum*;
- II** - leitura da ata da reunião anterior;
- III** - encaminhamentos das deliberações da reunião anterior;
- IV** - ordem do dia;
- V** - discussão das temáticas da ordem do dia;
- VI** - deliberações.

§3º Por ocasião de toda e qualquer votação cada instituição terá direito a 1 (um) voto.

§4º A COMPETI deliberará pelo voto da maioria simples, para decidir as questões a ela inerentes.

§5º Em caso de empate nas votações o Coordenador terá voto de desempate.

§6º Todas as decisões tomadas pela COMPETI serão registradas em atas, em livro próprio, pelo secretário.

§7º Outras entidades e órgãos, com interesse no tema, poderão participar das reuniões, como ouvinte quando a pauta não incluir assuntos relacionados à fiscalização do gestor ou entidades, bem como naqueles relacionados a denúncias.

§8º Os membros da COMPETI devem observar o resguardo de sigilo das situações que são objeto de fiscalização ou denúncias, constituindo este o princípio ético de participação nesta COMPETI.

§9º As ocorrências que violem o disposto neste artigo serão avaliadas obrigatoriamente em

reunião ordinária subsequente, estando o representante sujeito a substituição definitiva por deliberação da maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Eventuais alterações neste Regimento Interno serão procedidas por maioria simples dos presentes em assembleia convocada, especificamente, para este fim.

Parágrafo Único. As alterações ocorridas no Regimento Interno serão encaminhadas pela Coordenação da COMPETI à Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social e Habitação, para que esta providencie junto ao Prefeito a publicização do ato.

Art. 17. Após a conclusão do período de representação, os participantes e suas respectivas instituições receberão certificado de participação.

Art. 18. A extinção da COMPETI está condicionada ao Decreto que a designa.

Art. 19. Casos omissos e situações não previstas serão apreciados em plenária da COMPETI.

TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

